



Resolução nº. 02/2022, de 06 de abril de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caçador – COMDIM, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.699, de 15 de outubro de 2021.


CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2022, conforme Ata nº. 117,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador/SC, 06 de abril de 2022.



Daniella Sgarbi de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM



REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caçador/SC - COMDIM, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, instituído pela Lei Municipal nº. 3.699, de 15 de outubro de 2021, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º O COMDIM é composto por 12 (doze) conselheiros e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 06 (seis) representantes de entidades governamentais atuantes no Município, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar.

II – 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º Os representantes das organizações governamentais serão indicados pelos órgãos de origem.

§ 2º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, em Fórum convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Os conselheiros titulares que faltarem a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas no período de 1 ano, salvo representação por suplente ou justificativa por escrito aceita pela plenária do COMDIM, serão afastados do cargo e a entidade notificada para nova indicação.

§ 4º O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou por 1/3 dos conselheiros.

§ 5º As funções de membro não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante, justificando-se as ausências a quaisquer outros serviços quando da necessidade de comparecimento às assembleias, reuniões ou participações de interesse do Conselho.



Art. 3º As alterações deste Regimento deverão ocorrer sempre que houver determinações na Lei Municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM ou por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros titulares, salvaguardando o bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, OBJETIVO E COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.699, de 15 de outubro de 2021, e com o artigo 1º deste Regimento.

Art. 5º O COMDIM é responsável pela formulação de estratégias, diretrizes e controle social, com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º Compete ao Conselho:

- I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- I - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, como também opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar as formas identificáveis de discriminação;
- IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo política de inserção na cultura para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor sobre os direitos assegurados;
- VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam em discriminações;
- VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação do sexo;
- VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;
- IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as atividades sem interferir no conteúdo e orientação própria;



X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências, além de acompanhar os procedimentos;

XI - apresentar ao Poder Executivo um plano de ação anual que assegure dotação orçamentária própria, recursos humanos, materiais e financeiros, para seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os conselheiros titulares que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo representação por suplente ou justificativa por escrito aceita pela plenária do COMDIM, serão afastados do cargo e a entidade notificada para nova indicação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM é composto por Conselho Deliberativo, Diretoria, Comissões e Secretaria Executiva.

Art. 9º A diretoria, eleita entre os conselheiros que o compõem, será composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, com mandato de 2 (dois) anos, alternando entre representante da esfera governamental e não governamental.

Art. 10 A Diretoria do Conselho será escolhida em reunião plenária, por seus membros, após o Fórum das entidades não governamentais e indicação dos órgãos governamentais, sendo necessários os votos de 50% mais um dos membros do Conselho deliberativo, observando-se a paridade.

Art. 11 Em caso de vacância de um dos cargos da diretoria, o mesmo será preenchido através de uma nova eleição, pelo Conselho Deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, para um ou mais cargos vagos.

Art. 12 A presidência, em seu afastamento legal, ausência e impedimento, será substituída pela vice-presidência.

Art. 13 Compete ao Conselho Deliberativo acompanhar e/ou controlar todas as iniciativas e ações declaradas como competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM estabelecidas na Lei Municipal nº. 3.699, de 15 de outubro de 2021, bem como dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho e das ações concernentes à área dos direitos da mulher.



Art. 14 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – relatar matérias em estudo;
- III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII – atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência;
- IX - propor a instituição de comissões consultivas;
- X – cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da mulher, em todas as instâncias;
- XI - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo.

Art. 15 São atribuições da Diretoria:

I - Da Presidência:

- a) Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando o funcionamento de suas atividades;
- b) Assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante as autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;
- d) Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- e) Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- f) Sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- g) Zelar pela obediência e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- h) Comunicar, diretamente, aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as Recomendações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando providências necessárias;
- i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;



j) Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo por pessoas que não sejam conselheiras (os);

k) Indicar, dentre as (os) integrantes do Conselho Deliberativo, a relatoria das matérias;

l) Apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o planejamento anual das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

m) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo que lhe forem oficialmente atribuídos.

II - Da Vice-Presidência:

a) Auxiliar a presidência no cumprimento de suas atribuições e substituí-la nas suas faltas eventuais, licenças ou vacâncias.

III - Do primeiro secretário:

a) Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

b) Substituir a Vice-Presidência nos seus impedimentos e a Presidência na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

c) Elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;

d) Anotar e redigir as atas do Conselho.

IV – Do segundo secretário:

a) Auxiliar o primeiro secretário nas atividades da secretaria e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licenças ou vacâncias.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderá constituir comissões de trabalho e assessoramento, podendo ser transitórias ou permanentes, compostas pelos membros titulares ou suplentes, salvaguardando o bom funcionamento das ações do referido conselho, previamente deliberado pela plenária.

Art. 17 O COMDIM reunir-se-á mensalmente em reuniões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, sempre que necessário, convocadas pela Presidência ou por 1/3 dos conselheiros.

Parágrafo Único. A convocação se dará mediante agendamento prévio distribuído pela Secretaria Executiva, devendo ser comunicado a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis.

Art. 18 As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número, salvo quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno e à eleição dos componentes da Mesa Diretora, quando o quórum mínimo será de 50% mais um de seus membros.



Art. 19 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM deverão nortear-se pela seguinte ordem:

- I – leitura da ata da reunião anterior, discussão, aprovação e assinaturas;
- II – exposição, discussão e aprovação da pauta da reunião;
- III – encaminhamento da pauta;
- IV – encerramento da reunião.

Parágrafo Único. As reuniões plenárias do COMDIM serão em caráter público, vedada qualquer interferência não autorizada pela presidência do referido Conselho.

Art. 20 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão executor das ações deste organismo, será composta por funcionários públicos à disposição do Poder Executivo do Município de Caçador, responsável pela manutenção do Conselho.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – desenvolver as atividades da Secretaria Executiva;
- II – assessorar administrativamente a gestão dos trabalhos do conselho;
- III – manter guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – elaborar, registrar, arquivar e encaminhar correspondências determinadas pela diretoria;
- V – manter cadastro atualizado de todas as ações, projetos, planos, relatórios, estudos, pesquisas e outros documentos que se relacionam direta ou indiretamente aos objetivos e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI – manter cadastro atualizado e registros das entidades governamentais e não governamentais e seus programas, com sede no município de Caçador;
- VII – comunicar aos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias em nome da presidência do conselho;
- VIII – colaborar na elaboração do plano anual de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX – colaborar na elaboração do relatório de atividades do Conselho, devendo encaminhar cópia do referido relatório num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a todas as entidades sociais cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela presidência do Conselho;
- XI – elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
- XII – receber, distribuir e registrar a movimentação de expedientes e documentos administrativos;
- XIII – promover a divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a difusão de informações sobre a realidade da população feminina;



XIV – divulgar as ações em desenvolvimento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e os resultados obtidos;

XV – avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os ao Conselho, no caso de sua ocorrência;

XVI – organizar e manter documentação jornalística-informativa referente ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e todas as questões que dizem respeito à mulher;

XVII – organizar e manter o acervo de publicações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVIII – viabilizar a produção de materiais de divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIX – praticar os demais atos necessários à promoção do Conselho que lhe forem atribuídos pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas neste Regimento Interno serão resolvidas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros titulares e na ausência destes, dos suplentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 Este Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária do Conselho.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados em conjunto pelos membros do Conselho Deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Caçador/SC, 06 de abril de 2022.

Daniella Sgarbi de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM